



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA

(AGRORESIDÊNCIA)

PROCESSO Nº 21000.075289/2021-23

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público reúne o conjunto de regras e informações necessárias à elaboração das propostas para a participação da seleção de projetos no âmbito do Programa de Residência Profissional Agrícola – Programa AgroResidência, promovido pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo regido também pela Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho de 2020, alterada pela Portaria MAPA nº 35, de 10 de fevereiro de 2021, e o Manual, deste programa, aprovado e publicado por intermédio da Portaria SAF/MAPA nº 95, de 17 de junho de 2020, e alterado pela Portaria SAF/MAPA nº 84, de 11 de fevereiro de 2021.

2. OBJETO

2.1 Apoiar a qualificação técnica de estudantes e recém-egressos de cursos de ciências agrárias e afins, por meio de treinamento prático, supervisionado e orientado por instituição de ensino e realizado em unidades residentes.

2.2 São consideradas unidades residentes, para o efeito deste edital de chamamento público, as empresas do agronegócio, fazendas ou unidades de produção, cooperativas, empresas de assistência técnica, nacionais ou internacionais, da administração direta e indireta, e a sociedade civil organizada.

3. OBJETIVO

3.1 O presente chamamento público tem por objetivo selecionar propostas de projetos de residência profissional agrícola a serem desenvolvidos em uma das regiões abaixo:

I – Ilha de Marajó; e

II – Estado do Tocantins.

3.2 Os residentes que ingressarem no Programa AgroResidência, por meio dos projetos selecionados no âmbito desse chamamento, deverão desenvolver suas atividades em unidades residentes localizadas em uma das regiões indicadas no item 3.1.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O MAPA instituiu o Programa AgroResidência, por meio da Portaria nº 193, de 16 de junho de 2020, da Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2020.

4.2 A SAF/MAPA é responsável pela promoção do programa em âmbito nacional, por meio da celebração das parcerias necessárias para a implementação do programa, tais como convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres.

4.3 A implementação de projetos de residência profissional agrícola nas regiões indicadas no item 3.1 contribuirá para o desenvolvimento dessas regiões, a partir da qualificação e inserção profissional dos jovens estudantes e recém egressos das ciências agrárias e afins, uma vez que a residência profissional agrícola contribui para a aproximação entre a academia e os diferentes setores da agropecuária, favorecendo a inovação no setor.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, na classificação orçamentária: Ação orçamentária 21.606.1031.21B6.0001 - Assistência Técnica e Extensão Rural. PO - 0008 - Formação e Capacitação Técnica e Profissional para a Assistência Técnica e Extensão Rural.

5.2 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender àquelas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, ficando os pagamentos condicionados à aprovação da respectiva dotação orçamentária.

6. CRONOGRAMA

6.1 O presente Edital conta com o seguinte cronograma:

EVENTO	PRAZO
1. Lançamento	14/09/2021
Publicação do Chamamento Público	14/09/2021
2. Prazo para envio das propostas de projetos	15/09 a 11/10/2021
3. Análise das propostas – Etapa eliminatória	13/10 a 19/10/2021
3.1 Resultado da análise de habilitação	13/10/2021
3.2 Fase recursal do resultado habilitatório das propostas de projeto	14/10 a 18/10/2021
3.3 Resultado final da habilitação das propostas de projeto	19/10/2021
4. Julgamento e seleção das propostas – Etapa Classificatória	19/10 a 15/11/2021
4.1 Avaliação das propostas	19/10 a 02/11/2021
4.2 Resultado preliminar	03/11/2021
4.3 Período de recurso da avaliação	04/11 a 10/11/2021
4.4 Análise dos recursos	11/11 a 12/11/2021
5. Publicação do resultado final	15/11/2021

6.2 À exceção do prazo para o envio das propostas de projetos (Item 2 do cronograma), as demais datas do cronograma deste Edital de seleção são apenas estimativas e poderão ser ajustadas a critério da Comissão de avaliação e seleção de projetos.

7. BENEFICIÁRIOS DOS PROJETOS DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA

7.1 São beneficiários do Programa AgroResidência os jovens entre 15 e 29 anos de idade estudantes de nível médio ou superior e recém-egressos de cursos de ciências agrária e afins.

7.2 Os estudantes deverão ter cursado todas as disciplinas do curso.

7.3 Os recém-egressos deverão ter concluído o curso há 12 (doze) meses.

7.3.1 Em casos de força maior, caso fortuito, pandemia e situações análogas, que impactem significativamente o cumprimento do calendário acadêmico das instituições de ensino, poderá ser ampliado o prazo estabelecido no item 7.3 em até 12 (doze) meses, por ato do Diretor de Departamento de Desenvolvimento Comunitário da SAF/MAPA, inclusive de natureza geral e plúrima, e na hipótese de aplicação de prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, por ato do Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo do MAPA.

8. INSTITUIÇÕES PROPONENTES

8.1 Poderão submeter proposta no âmbito desse chamamento público somente as instituições federais de ensino público, vinculadas à Administração Pública Federal.

9. VALOR TOTAL DE RECURSOS E FORMA DE APLICAÇÃO

9.1 Valor global dos recursos e distribuição regional

9.1.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

9.1.2 Os recursos indicados no item:

Região	Valor (reais)
Ilha de Marajó	600.000,00
Tocantins	1.000.000,00
Total	1.600.000,00

9.1.3 Os recursos orçamentários poderão ser remanejados para outra região, caso os projetos selecionados e contratados não esgotarem os valores consignados originalmente para cada região, na forma do quadro sinótico do subitem 9.1.2.

9.2 Aplicação dos recursos no âmbito dos projetos

9.2.1 Os recursos serão utilizados no custeio de:

I) bolsa para os residentes:

a) oriundos de cursos técnicos de nível médio, correspondente ao valor mensal unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais); e

b) oriundos de curso de nível superior, correspondente ao valor mensal unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II) bolsa para os professores orientadores, correspondente ao valor mensal e unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada jovem orientado;

III) despesas com a participação dos alunos residentes, professores orientadores, técnicos orientadores e de colaboradores eventuais em reuniões, oficinas, seminários, congressos e afins; e

IV) outras despesas de custeio para a execução das atividades afins.

9.2.2 Os valores das bolsas dos residentes serão pagos, no máximo, pelo período de até 12 (doze) parcelas mensais.

9.2.3 A carga horária de trabalho dos residentes será de 40 (quarenta) horas semanais.

9.2.4 O professor deverá orientar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) residentes simultaneamente.

9.2.5 A soma das despesas de que tratam os incisos III e IV do subitem 9.2.1 não poderá exceder a porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do projeto apresentado pela instituição de ensino.

9.2.6 Despesas com fundação de apoio, caso sejam previstas nos projetos, não serão contabilizadas para cálculo da porcentagem indicada no item 9.2.5.

10 PROPOSTAS DE PROJETOS

10.1 As propostas de projetos seguirão as orientações indicadas no Manual do Programa AgroResidência, aprovado pela Portaria SAF/MAPA nº 95, de 17 de junho de 2020, e suas alterações, e as regras contidas no Anexo I (Roteiro para Elaboração de Projeto) deste edital de chamamento público, e deverão cada uma delas individualmente:

I - ser apresentada por instituição de ensino pública federal, que indicará para a proposta de projeto um único professor orientador com formação acadêmica na área de ciências agrárias e afins;

II - ter um professor orientador responsável pela elaboração da proposta de projeto e, se aprovada, pela coordenação do projeto e orientação dos residentes;

III - prever a participação de colaboradores;

IV - apresentar o aceite das regras deste Edital e do Manual do Programa AgroResidência pela instituição de ensino pública federal, a ser prestado e assinado na forma do Item 10 do Anexo I (Roteiro de Elaboração de Projetos) deste Edital;

V - apresentar o aceite da(s) Unidade(s) Residente(s) participante(s), a ser prestado e assinado na forma do Anexo II (Carta de Aceite) deste Edital;

VI - limitar-se ao número máximo de 10 (dez) páginas, não havendo limitação ao número mínimo de páginas; e

VII - ser apresentada com a formatação: fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze) e espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco).

10.1.1 A instituição de ensino poderá apresentar mais de uma proposta de projeto, sendo que cada proposta de projeto poderá ter apenas um único professor orientador e uma única região de atuação.

10.1.2 Cada professor da instituição de ensino proponente poderá apresentar uma única proposta de projeto na qualidade de professor orientador.

10.1.3 Os colaboradores de que trata o inciso II deste item 10.1 não receberão o pagamento de bolsa com recursos do Programa AgroResidência, e independentemente da quantidade de colaboradores haverá apenas um professor orientador.

10.1.4 A Carta de Aceite de que trata o inciso V deste item 10.1 será encaminhada juntamente com a proposta de projeto, e não será contabilizada para efeito do número máximo de páginas de que trata o inciso VI deste item 10.1

10.2 O Anexo I deste edital substitui a apresentação do Anexo 2 (Roteiro de Elaboração do Projeto) e do Anexo 3 (Planejamento e Descritivo Orçamentário) do Manual do Programa AgroResidência.

11 A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas de projetos deverão ser enviadas à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos pela direção da instituição de ensino, em arquivo em formato PDF1, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, para o endereço eletrônico "programa.residencia@agricultura.gov.br", com a designação do assunto no e-mail "Edital 01/2021 (indicar a região do item 3.1 a que se remete)", entre a **00:00 do dia 15 de setembro e as 23:59 do dia 11 de outubro de 2021 (horário de Brasília)**.

11.2 As solicitações de esclarecimentos das dúvidas acerca das regras e procedimentos deste Chamamento Público poderão ser realizadas por meio:

I) de contato telefônico, junto ao Departamento de Desenvolvimento Comunitário, telefones para contato: nº (61) 3276-4675 ou 3276-4674; e

II) do envio de e-mail ao endereço eletrônico "programa.residencia@agricultura.gov.br".

11.3 É de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino e do professor orientador o envio das propostas nos termos deste Edital de Chamamento Público.

11.4 O Departamento de Desenvolvimento Comunitário não se responsabilizará por erros ou qualquer tipo de falha técnica na apresentação e envio dos projetos, em desconformidade ao determinado pelo subitem 11.1.

12 PROCESSO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Etapa Eliminatória

12.1.1 Será inabilitada a proposta de projeto:

I) apresentada fora do prazo estabelecido no item 11.1;

II) incompleta ou em desacordo ao Anexo I (Roteiro para Elaboração de Projeto) deste Edital;

III) sem o aceite das regras desse edital e do Manual do Programa AgroResidência pela instituição de ensino, conforme o item 10 do Anexo I (Roteiro para Elaboração de Propostas);

IV) cujo objeto não apresente nenhuma pertinência com o objetivo deste Chamamento Público;

V) que não apresentar a(s) carta(s) de aceite assinada(s) pela(s) Unidade(s) Residente(s);

VI) de instituição que não possuir capacidade para ser proponente, nos termos do Item 8;

VII) que apresentar propostas com custos não contemplados no item 9.2.1; e

VIII) que descumprir qualquer regra desse presente chamamento público.

12.1.2 A lista das propostas de projetos habilitados será divulgada pelo Departamento de Desenvolvimento Comunitário no site "https://www.gov.br/agricultura/pt-br" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.1.3 A instituição de ensino que tiver a proposta de projeto inabilitada poderá recorrer da decisão de inabilitação ao Departamento de Desenvolvimento Comunitário no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail programa.residencia@agricultura.gov.br.

12.1.4 A lista definitiva das propostas de projetos habilitados será divulgada pelo Departamento de Desenvolvimento Comunitário na forma do subitem 12.1.2.

12.2 Etapa Classificatória

12.2.1 Será instituída, por portaria específica, a comissão de avaliação e seleção de projetos deste Edital de Chamamento Público, composta por servidores da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo e de servidores das superintendências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos Estados alvo desse chamamento, responsável por coordenar o processo de análise, julgamento e seleção das propostas, assim como apreciar dos recursos da avaliação.

12.2.2 As propostas habilitados na fase de que trata o subitem 12.1 serão avaliados por técnicos colaboradores (*ad hoc*), segundo os critérios de que trata a seguir o item 13 deste Edital, e mediante a emissão do correspondente parecer técnico.

12.2.3 O parecer técnico de que trata o subitem 12.2.2 procederá o exame de mérito individualizado de cada proposta, devendo concluir justificadamente pela recomendação ou não da proposta de projeto

12.2.4 A pontuação final de cada proposta será o somatório das notas obtidas em cada indicador de avaliação constante do item 13.

12.2.4.1 Os indicadores VI, IV e VII do item 13 terão peso 2 (dois).

12.2.5 A comissão de avaliação e seleção de propostas, após a emissão dos pareceres técnicos pela recomendação ou não do prosseguimento da proposta de projeto, reunir-se-á para a classificação das propostas, segundo resultado da avaliação técnica, recomendando ou não a contratação da proposta de projeto pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

12.2.5.1 A comissão de seleção e avaliação de projetos não recomendará a contratação das propostas de projetos que não alcançarem 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível.

12.2.6 O Departamento de Desenvolvimento Comunitário divulgará a lista dos projetos aprovados e a ordem de classificação no site "https://www.gov.br/agricultura/pt-br" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13 CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

Indicadores para avaliação	Crítérios de avaliação e respectiva pontuação	Método de avaliação
I) Adequação da Justificativa com as finalidades do Programa de Residência Profissional Agrícola.	a) adequação inexistente – 0 (zero) b) adequação mínima – 1(um) ponto c) adequação intermediária – 2(dois) pontos d) adequação elevada- 4 (quatro) pontos	Verificação do grau de adequação da justificativa da proposta de projeto com a finalidade do Programa de Residência Profissional Agrícola indicada no Manual do Programa de Residência Profissional Agrícola e Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho, de instituição do programa.
II) Adequação dos objetivos das propostas com a finalidade e objetivos do Programa de Residência Profissional Agrícola.	a) adequação inexistente – 0 (zero) b) adequação mínima – 1(um) ponto c) adequação intermediária – 2(dois) pontos d) adequação elevada- 4 (quatro) pontos	Verificação do grau de adequação dos objetivos da proposta de projeto com os objetivos do programa indicados no Manual do Programa de Residência Profissional Agrícola e na Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho, de instituição do programa.
III) Estabelecimento e alcance de metas	a) não apresentação de metas – 0(zero) b) metas estabelecidas com possibilidade mínima de alcance – 1(um) ponto c) metas estabelecidas com possibilidade intermediária de alcance – 2(dois) pontos d) metas estabelecidas com possibilidade elevada de alcance – 3(três) pontos	Análise das metas estabelecidas na proposta de projeto apresentado
IV) Detalhamento do Plano de execução	a) não apresentação de metodologia de execução – 0(zero) b) metodologia de execução pouco detalhada – 1(um) ponto b) metodologia de execução detalhada – 2(dois) pontos b) metodologia de execução detalhada e inovadora – 3(três) pontos	Análise do Plano de execução da proposta de projeto apresentado
V) Cronograma detalhado de execução dos trabalhos adequada à carga horária e tempo de execução da Residência Profissional Agrícola	a) ausência de cronograma – 0 (zero) b) cronograma com potencial baixo de exequibilidade das ações - 1(um) ponto c) cronograma com potencial intermediário de exequibilidade das ações – 2(dois) pontos d) cronograma com potencial elevado de exequibilidade das ações – 3(três) pontos	Aferição do nível de detalhamento das ações do cronograma e respectivo grau de exequibilidade das ações.
VI) Contribuição dos resultados esperados das propostas com a finalidade e objetivos do Programa de Residência Profissional Agrícola	a) nenhuma contribuição – 0 (zero) b) contribuição mínima– 1(um) ponto c) contribuição intermediária – 2(dois) pontos d) contribuição elevada- 4 (quatro) pontos	Verificação da contribuição dos resultados esperados da proposta de projeto para o Programa de Residência Profissional Agrícola.
VII) Análise dos potenciais impactos. De inserção dos residentes no mercado de trabalho, de inovação, social, econômico e ambiental.	a) impacto inexistente - 0 (zero) b) impacto mínimo 1(um) ponto c) impacto mediano – 2(dois) pontos d) impacto elevado – 3(três) pontos	Aferição do grau qualitativo e quantitativo do potencial de cada um dos impactos potenciais.
VIII) Experiência do professor orientador: a) Anos de atuação acadêmica na área da proposta.	a) até 1(um) ano de experiência - 0 (zero) b) 1(um) a 3 (três) anos de experiência - 1(um) ponto c) 3(três) a 8(oito) anos de experiência – 2 (dois) pontos d) acima de 8(oito) anos de experiência – 3 (três) pontos	Análise de currículo lattes,
IX) Experiência do professor orientador: b) número de orientações realizadas.	a) sem orientações - 0 (zero) b) de 1(um) a 5 (cinco) orientações - 1(um) ponto c) 6 (seis) a 10(oito) orientações – 2 (dois) pontos d) acima de 10(dez) orientações – 3 (três) pontos	Análise de currículo lattes

13.3 Dos critérios de desempate

13.3.1 No caso de empate na classificação, prevalecerá a proposta de projeto que obter maior pontuação, na seguinte ordem de preferência:

- I) contribuição dos resultados esperados do projeto para o Programa (indicador VI);
- II) análise dos potenciais impactos (indicador VII);
- III) detalhamento do Plano de execução (indicador IV); e
- IV) experiência do professor orientador/ número de orientações realizadas/(indicador IX, letra "b").

14 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

14.1 A instituição de ensino proponente poderá apresentar recurso das decisões da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, por meio de correspondência eletrônica, dirigida ao programa.residencia@agricultura.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.

14.2 Os recursos da avaliação serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Propostas.

14.3 O Departamento de Desenvolvimento Comunitário, após a fase de julgamento dos recursos, divulgará a lista definitiva dos projetos aprovados e classificados no site "https://www.gov.br/agricultura/pt-br" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15 INSTRUMENTO DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1 Os projetos aprovados, observada a ordem de classificação, serão objeto de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED), na forma da legislação de regência, notadamente o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, os arts. 2º a 4º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.

15.1.1 Será celebrado o TED com a instituição de ensino que atender as exigências e requisitos legais para a sua celebração, utilizando-se a minuta padrão de que trata a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 2012.

15.1.2 A instituição de ensino poderá desistir da celebração do TED, referente a cada uma das propostas aprovadas, manifestando-se formalmente por meio de correspondência eletrônica a ser encaminhada para o e-mail "programa.residencia@agricultura.gov.br", no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final desse chamamento público.

15.2 Os projetos selecionados poderão ser aproveitados até o exercício orçamentário subsequente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos na aplicação das regras editalícias, dos procedimentos e dos critérios de habilitação serão resolvidos pelo Departamento de Desenvolvimento Comunitário.

16.2 Os casos omissos acerca dos critérios de julgamento e seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Avaliação de projetos.

16.3 A qualquer tempo o presente Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SAF/MAPA, seja por medida de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer natureza.

Brasília, 14 de setembro de 2021.

CESAR HANNA HALUM

Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por **CESAR HANNA HALUM**, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, em 13/09/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17210234** e o código CRC **AD4FF2E5**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I (SEI nº 17207633) PÁGINAS 1 a 3

ANEXO II (SEI nº 17207633) PÁGINA 4